



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00065.050525/2018-79**

**INTERESSADO: BH AIRPORT - CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINS S/A - BELO HORIZONTE**

**RELATOR: RICARDO BEZERRA**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Refere-se à proposta de alteração do item 8.4.1 do [Plano de Exploração Aeroportuária - PEA](#), Anexo 02 do Contrato de Concessão de Aeroportos nº 002/ANAC/2014 – SBCF, firmado com a Concessionária do Aeroporto Internacional de Confins S.A., com o intuito de postergar a data de conclusão da 2ª Pista de Pouso e Decolagem, originalmente prevista para até 31 de dezembro de 2020 ou o alcance de 198.000 movimentos anuais, o que ocorresse primeiro.

1.2. Os autos foram inaugurados em 25 de setembro de 2018, com a consulta<sup>[1]</sup> formulada pela Concessionária, quanto à possibilidade de desconsiderar a limitação de data para entrega do investimento, mantendo-se somente o critério de gatilho por demanda. Ela afirma ter ciência de que tal alteração, certamente, provocará um desequilíbrio econômico-financeiro contratual em favor do Poder Concedente.

1.3. A Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA, em instrução inicial, recomendou<sup>[2]</sup> oficiar o órgão setorial a fim de se pronunciar quanto à proposição, tendo em vista que a obrigação contratual foi advinda de diretriz política por ele emanada. Nessa esteira, foi expedido o Ofício nº 745/2018/GAB-ANAC, de 15 de outubro de 2018, ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil<sup>[3]</sup>.

1.4. Em resposta, por meio do Ofício nº 60/2018/GM/MTPA, de 22 de novembro de 2018, o Excelentíssimo Ministro informou<sup>[4]</sup> que concorda com a alteração dos termos da diretriz política para que o investimento obrigatório de construção de uma nova pista no Aeroporto de Confins se dê apenas por gatilho de investimento quando do atingimento da demanda originalmente prevista.

1.5. Dada à factível alteração contratual, a área técnica da Agência analisou<sup>[5]</sup> as possíveis repercussões na concessão, concluindo pela adequabilidade da alteração, e encaminhou os autos à Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC – PFE/ANAC.

1.6. Em seu parecer<sup>[6]</sup>, a Procuradoria manifestou-se por não vislumbrar óbices legais à pretensão de aditamento e recomendou o aprimoramento redacional da minuta do Termo Aditivo proposto pela SRA, o qual foi parcialmente acatado<sup>[7]</sup> pela área técnica.

1.7. Em decorrência do sorteio realizado na sessão pública de 23 de janeiro de 2019, o processo foi atribuído pela Assessoria Técnica - ASTEC à esta Diretoria.

1.8. Em 25 de janeiro de 2019, a Concessionária informou<sup>[8]</sup> estar de pleno acordo com os termos da proposta de Termo Aditivo ajustada pela SRA em observância à recomendação da Procuradoria, não apresentando objeção à nova redação e, por fim, em 5 de fevereiro de 2019, encaminhou também a anuência do ente financiador da concessão - BNDES<sup>[9]</sup>.

É o relatório.

**RICARDO BEZERRA**

Diretor - Relator

- [1] Carta BHA -PRE-0194/2018 (2259071), de 25 de setembro de 2018
- [2] Despacho GOIA (2268778), de 04 de outubro de 2018
- [3] Ofício nº 745/2018/GAB-ANAC (2318888), de 15 de outubro de 2018
- [4] Ofício nº 60/2018/GM/MTPA (2446141), de 22 de novembro de 2018
- [5] Nota Técnica 15/2018/SRA (2492537), de 06 de dezembro de 2018
- [6] Parecer 280/2018/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (2542624), de 18 de dezembro de 2018
- [7] Nota Técnica 5/2019/GOIA/SRA (2611852), de 17 de janeiro de 2019
- [8] Carta BHA-PRE-0014/2019 (2636584), de 25 de janeiro de 2019
- [9] Carta BHA-PRE-0019/2019 (2672429), de 5 de fevereiro de 2019



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 13/02/2019, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2638563** e o código CRC **44473F52**.